



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de junho de 2020



Série

Número 110

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 410/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 411/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 412/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 413/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 414/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 415/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 416/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Bridge da Madeira tendo em vista a divulgação,

promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 417/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 418/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 419/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e a iniciativas com o desporto escolar, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 420/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 421/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 422/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Patinagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 423/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 424/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 425/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 426/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 427/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 428/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 429/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 430/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 431/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 432/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Aeroclube da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 433/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 434/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 435/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo

em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 436/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 437/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 438/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a APMAD - Associação de Padel da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 439/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 440/2020

Autoriza, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão de 11.200 ações, correspondentes a 11,2% do capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., detidas pela Sacyr Somague, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados e substituição das garantias prestadas no âmbito do Contrato de Financiamento, a favor da Sacyr Somague Concessões, S.A.

Resolução n.º 441/2020

Retifica o ponto 16 da Resolução n.º 350/2020, de 21 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 98, de 23 de maio de 2020, a qual autoriza a criação e define os termos das condições, de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2020, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar, a qual não poderá ultrapassar o montante global de € 3.100.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 410/2020**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui,

na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao

associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 30.834,23 (trinta mil, oitocentos e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior	30.834,23 €
TOTAL	30.834,23 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.A0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006335.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 411/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para

a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 33.997,22 (trinta e três mil, novecentos e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior - 33.997,22 €
TOTAL 33.997,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.P0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006331.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 412/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes

com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva da Camacha, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional Futebol Sénior	826,20 €
TOTAL	826,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.P0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007892.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 413/2020

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Andebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 111.744,12 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e quatro euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade..... 97.211,25 €
Escalões de Formação com Visitantes 12.162,84 €
Formação de Recursos Humanos..... 2.370,03 €
TOTAL 111.744,12 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.F0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RC.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007871.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º. 414/2020

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 44.024,22 (quarenta e quatro mil, vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade28.283,74 €
 Formação de Recursos Humanos 695,96 €
 Iniciativas Desporto Escolar191,32 €
 Praticante de Elevado Potencial14.853,20 €
 TOTAL - 44.024,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.K0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RD.K0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007867.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 415/2020

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Basquetebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 82.297,17 (oitenta e dois mil, duzentos e

noventa e sete euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	74.660,75 €
Formação de Recursos Humanos	3.358,47 €
Iniciativas Desporto Escolar	4.277,95 €
TOTAL	82.297,17 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.U0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RB.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007869.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 416/2020

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Bridge da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Bridge da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 38.679,43 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade 13.065,19 €
 Eventos Desportivos 24.105,89 €
 Formação de Recursos Humanos 169,10 €
 Iniciativas Desporto Escolar 1.339,25 €
 TOTAL - 38.679,43 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.M0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007872.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 417/2020

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 48.566,98 (quarenta e oito mil,

quinhentos e sessenta e seis euros e noventa e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	30.275,13 €
Eventos Desportivos	7.970,50 €
Formação de Recursos Humanos	3.610,74 €
Iniciativas Desporto Escolar	6.710,61 €
TOTAL	48.566,98 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.Z0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007846.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 418/2020

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao

limite máximo de € 27.954,31 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e um centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	13.222,43 €
Eventos Desportivos	1.572,00 €
Formação de Recursos Humanos	4.440,29 €
Iniciativas Desporto Escolar	774,85 €
Praticante de Elevado Potencial	7.944,74 €
TOTAL	27.954,31 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.P0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RB.P0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007868.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 419/2020

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral

dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e a iniciativas com o desporto escolar, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Madeirense de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo

de € 48.615,37 (quarenta e oito mil, seiscentos e quinze euros e trinta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	47.849,13 €
Iniciativas Desporto Escolar	766,24 €
TOTAL	48.615,37 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.J0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007848.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 420/2020

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 122.607,76 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sete euros e setenta e seis centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	80.332,88 €
Eventos Desportivos	15.478,05 €
Formação de Recursos Humanos	3.217,58 €
Iniciativas Desporto Escolar	1.817,56 €
Praticante de Elevado Potencial	21.761,69 €
TOTAL	122.607,76 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RF.D0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007862.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 421/2020

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à

Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.889,92 (dezassete mil, oitocentos e oitenta e nove euros e noventa e dois centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	14.002,44 €
Eventos Desportivos	1.806,84 €
Formação de Recursos Humanos	310,91 €
Iniciativas Desporto Escolar	1.769,73 €
TOTAL	17.889,92 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RG.D0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007858.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 422/2020

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral

dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuntamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Patinagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à

Associação de Patinagem da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 73.538,81 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	31.629,91 €
Formação de Recursos Humanos	2.563,37 €
Iniciativas Desporto Escolar	658,15 €
Praticante de Elevado Potencial	38.687,38 €
TOTAL	73.538,81 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.I0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RC.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007855.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 423/2020

Considerando que a A.R.T.M - Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da

política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos

eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 48.816,28 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezasseis euros e vinte e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	17.001,18 €
Formação de Recursos Humanos	3.158,57 €
Apoio à Atividade	22.996,88 €
Iniciativas Desporto Escolar	478,30 €
Praticante de Elevado Potencial	5.181,35 €
TOTAL	48.816,28 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Y0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RF.Y0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007843.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 424/2020

Considerando que a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito

privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pelo apoio ao praticante de elevado potencial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 20.139,39 (vinte mil, cento e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	6.919,14 €
Iniciativas Desporto Escolar	2.166,72 €
Praticante de Elevado Potencial	11.053,53 €
TOTAL	20.139,39 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.K0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007844.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 425/2020

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizou a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 95.425,19 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e dezanove centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	52.892,10 €
Eventos Desportivos	4.737,96 €
Formação de Recursos Humanos	852,53 €
Iniciativas Desporto Escolar	5.854,44 €
Praticante de Elevado Potencial	31.088,16 €
TOTAL	95.425,19 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.E0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RC.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007851.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 426/2020

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na

sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos

eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 56.151,66 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	33.990,30 €
Eventos Desportivos	11.869,96 €
Formação de Recursos Humanos	2.944,65 €
Iniciativas Desporto Escolar	3.547,10 €
Praticante de Elevado Potencial	3.799,65 €
TOTAL	56.151,66 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.F0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RD.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007845.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 427/2020

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Voleibol da Madeira

tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 63.074,26 (sessenta e três mil, setenta e quatro euros e vinte e seis centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	56.801,61 €
Eventos Desportivos	2.051,45 €
Formação de Recursos Humanos	3.953,35 €
Iniciativas Desporto Escolar	267,85 €
TOTAL	63.074,26 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.P0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RD.P0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007850.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 428/2020

Considerando que a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo

em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 214.039,48 (duzentos e catorze mil, trinta e nove euros e quarenta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	143.039,55 €
Eventos Desportivos	53.959,52 €
Formação de Recursos Humanos	1.203,83 €
Iniciativas Desporto Escolar	983,39 €
Praticante de Elevado Potencial	14.853,19 €
TOTAL	214.039,48 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.D0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007847.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 429/2020

Considerando que a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2

do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 36.449,21 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	25.841,14 €
Formação de Recursos Humanos	3.742,04 €
Iniciativas Desporto Escolar	1.339,25 €
Praticante de Elevado Potencial	5.526,78 €
TOTAL	36.449,21 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.A0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RA.A0 do projeto 50701 - Apoio aos

diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007839.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 430/2020

Considerando que a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que

aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 11.448,97 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	3.581,21 €
Eventos Desportivos	834,28 €
Formação de Recursos Humanos	427,83 €
Iniciativas Desporto Escolar	1.769,73 €
Praticante de Elevado Potencial	4.835,92 €
TOTAL	11.448,97 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.I0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RA.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007849.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 431/2020

Considerando que a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de

setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13.705,57 (treze mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	9.289,86 €
Eventos Desportivos	1.804,63 €
Formação de Recursos Humanos	236,78 €
Iniciativas Desporto Escolar	2.374,30 €
TOTAL	13.705,57 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.B0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RA.B0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007852.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 432/2020

Considerando que o Aeroclube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução

n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Aeroclube da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede o Aeroclube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.738,44 (dois mil, setecentos e trinta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	2.738,44 €
TOTAL	2.738,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.E0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007854.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 433/2020

Considerando que a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2

do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AGIM - Associação de Ginástica da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 49.267,01 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete euros e um cêntimo), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	36.794,61 €
Eventos Desportivos	8.126,39 €
Formação de Recursos Humanos	2.273,46 €
Praticante de Elevado Potencial	2.072,55 €
TOTAL	49.267,01 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.U0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007856.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 434/2020

Considerando que a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 68.959,55 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	42.808,69 €
Formação de Recursos Humanos	8.253,99 €
Iniciativas Desporto Escolar	4.079,94 €
Praticante de Elevado Potencial	13.816,93 €
TOTAL	68.959,55 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.N0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica

D.04.07.01.RD.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007841.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 435/2020

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela

Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 57.924,06 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	57.244,51 €
Formação de Recursos Humanos	679,55 €
TOTAL	57.924,06 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.F0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RH.F0 do projeto 50701 - Apoio aos

diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007860.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 436/2020

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede a Associação da Madeira de Desporto para Todos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de €35.886,22 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	35.886,22 €
TOTAL	35.886,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.M0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007866.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 437/2020

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades

desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.673,56 (nove mil, seiscentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	9.673,56 €
TOTAL	9.673,56 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007853.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 438/2020

Considerando que a APMAD - Associação de Padel da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a APMAD - Associação de Padel da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à

APMAD - Associação de Padel da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.676,14 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis euros e catorze centavos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	3.686,77 €
Formação de Recursos Humanos	233,65 €
Iniciativas Desporto Escolar	755,72 €
TOTAL	4.676,14 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.G0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RH.G0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007865.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 439/2020

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13.558,56 (treze mil, quinhentos e cinquenta e oito mil euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	9.768,77 €
Formação de Recursos Humanos	2.672,47 €
Iniciativas Desporto Escolar	1.117,32 €
TOTAL	13.558,56 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.C0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RD.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007842.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 440/2020

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. (adiante somente Concessionária), a acionista Sacyr Somague, S.A. deu a conhecer que subscreveu com a Sacyr Somague Concessões, S.A. um contrato de compra e venda

de ações, sendo que a primeira sociedade vendeu e transmitiu à segunda sociedade 11.200 ações, correspondentes a 11,2% do seu capital social;

Considerando que a mencionada transmissão implica a cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da Sacyr Somague Concessões, S.A. e importa a alteração da composição da Concessionária e, ainda, a substituição do subscritor e das garantias prestadas no âmbito dos Contratos de Financiamento subscritos para execução do Contrato de Concessão;

Considerando que foram enviadas comunicações às demais acionistas e Bancos Financiadores da Concessão para efeitos de pronúncia;

Considerando que a Sacyr Somague Concessões, S.A. aceitou aderir e assumir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados no âmbito do Contrato de Concessão, exatamente nos mesmos termos e condições em que se vinculou a Sacyr Somague, S.A.;

Considerando que o contrato de compra e venda das ações foi celebrado sob condição suspensiva, fazendo depender a sua realização do consentimento a prestar, entre outros, pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as sociedades Sacyr Somague, S.A. e Sacyr Somague Concessões, S.A. são integralmente detidas pelo Grupo Sacyr;

Considerando que, nos termos da Cláusula 5 do Acordo Parassocial, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor Sacyr Somague Concessões, S.A. é uma transmissão de ações dentro do mesmo Grupo Acionista, pelo que se encontra já renunciada pelos outorgantes do mencionado Acordo o exercício do respetivo direito de preferência em relação à transmissão de ações dos Outorgantes a entidades do mesmo Grupo do outorgante transmitente;

Considerando que, não obstante o exposto no ponto anterior, a Região Autónoma da Madeira é, simultaneamente, Acionista e Concedente e que, nesta última qualidade, terá de prestar o seu consentimento relativamente à transmissão das ações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão de 11.200 ações, correspondentes a 11,2% do capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., detidas pela Sacyr Somague, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados e substituição das garantias prestadas no âmbito do Contrato de Financiamento, a favor da Sacyr Somague Concessões, S.A.
2. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos, nomeadamente instrução/assinatura dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução nº. 441/2020

Considerando que houve um lapso no ponto 16 da Resolução n.º 350/2020, de 21 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 98, de 23 de maio de 2020, urge proceder-se à sua retificação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve, retificar a Resolução anteriormente referida.

Nestes termos, onde se lê:

“16. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2020, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 313, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 51, Medida 30, Projeto SIGO 50008, Fundo 4181000049, Centro

Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42007318 e Compromisso CY52007304.”

Deve ler-se:

“16. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2020, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 313, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 51, Medida 70, Projeto SIGO 52333, Fundo 4181000281, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42007318 e Compromisso CY52007304.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 10,96 (IVA incluído)